



EMENDA N° - PLEN

Dê-se ao art. 22, §4º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterado pelo Projeto de Lei nº 3229, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 22

§ 4º Fica autorizada a utilização de recursos do Suas para a compra de álcool em gel e máscaras N95/PFF2, de algodão ou tecidos que comprovadamente ofereçam proteção equivalente ou superior, a serem distribuídos à população em estado de vulnerabilidade, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou por outro que vier a sucedê-lo, e a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação legislativa para esclarecer a possibilidade de utilização dos recursos do Suas para compra de máscaras produzidas com tecidos diversos, desde que comprovadamente apresentem eficiência de filtragem, no mínimo, equivalente a das máscaras de algodão.

Vale lembrar que a Universidade de São Paulo¹ concluiu que máscaras de TNT oferecem maior proteção que as de algodão, de modo que

¹ Vide: <https://jornal.usp.br/ciencias/ciencias-exatas-e-da-terra/usp-testa-materiais-para-produzir-1-milhao-de-mascaras-para-hospitais-opcoes-caseiras-tambem-serao-avaliadas/>. Acesso em 16.9.2020.

não seria razoável excluir tal possibilidade. Assim, por meio do texto proposto, não haverá limitação interpretativa para que o gestor adquira equipamentos de maior qualidade.

Desse modo, peço apoio aos nobres pares para aprovação da medida.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)



SF/20752.79465-18